



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF N° 390/2023

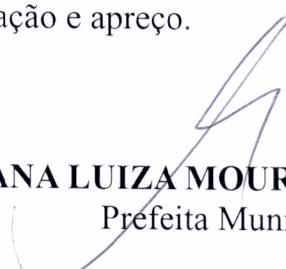
Sant'Ana do Livramento, 25 de maio de 2023.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao Ofício nº 219/2023/CM-FC, de 22 de maio de 2023, de encaminhar, em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - DCO.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. MAURICIO BOFILL DEL FABRO
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL	1838
PROTOCOLO	25/05/23
ENTRADA EM	
SAÍDA EM	
DESTINO:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Memorando DCO Nº 288/2023

Em 24 de maio de 2022.

Do : Secretaria Municipal de Planejamento/ Dpto. De Controle Orçamentário - DCO
Para : Secretaria Municipal de Administração
C/c : Chefia do Executivo
Procuradoria Jurídica Municipal

Assunto: Envio de Ofício à Câmara de Vereadores Inviabilidade Concreta da Emenda Impositiva ao orçamento de 2023 nº 142/2023.

Prezado Secretário:

Solicitamos que seja enviado, pela Secretaria de Administração, Ofício à Câmara de Vereadores com o seguinte texto:

"Excelentíssimo Presidente da Casa Legislativa de Santana do Livramento, em relação ao Ofício nº 219/2023/CM-FC de 22 de maio de 2023, temos a informar o que segue:

Considerando o que dispõe o Art. 27, inciso II e Parágrafo Único da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.970 de 03/11/2022:

"II- em **até 30 (trinta)** dias após o término **do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo** indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;"

Por sua vez, dispõe o inciso I, da mesma lei:

"I - **até 120 (cento e vinte)** dias após a publicação da lei orçamentária o **Poder Executivo** comunicará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais;

Considerando que, a publicação no Diário Oficial da lei orçamentária anual para 2023 ocorreu no dia 20 de dezembro de 2022, o prazo ao Poder Executivo definido no inciso I teve seu limite máximo de manifestação até o dia 19 de abril de 2023;

Considerando que, o prazo máximo para atendimento ao inciso II pelo Poder Legislativo, de até 30 (trinta) dias após 19 de abril de 2023, **expirou dia 19 de maio de 2023;**

Considerando que, muito embora a documentação apresentada pelo vereador (sem protocolo de recebimento) esteja datada ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores dia 16 de maio de 2023, o prazo previsto no inciso I refere-se à resposta pelo Poder Legislativo, **fato ocorrido no dia 22 de maio de 2023 através do Ofício em epígrafe (protocolado na mesma data);**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

A indicação de remanejamento fora do prazo legal pelo Poder Legislativo gerou a perda do direito e obrigatoriedade à exequibilidade da emenda, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 27:

"Após o término do prazo previsto no inciso II do caput as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo não serão de execução obrigatória, podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício."

Nos termos da legislação apresentada, esta Comissão de Análise de Viabilidade Técnica da Emendas Impositivas ao Orçamento justifica a conclusão de inviabilidade concreta da Emenda Impositiva ao Orçamento de 2023 Nº 142 apresentada pelo Vereador Aquiles Pires."

Sendo o que tínhamos para o momento, expressamos nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,

Paulo Ricardo Flores Ecotén
Secr. Munic. de Planejamento

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Chefe dos Serviços de Gestão
do PPA, LDO e LOA
Matrícula F2686

Celina Martinez
Tecnóloga em Gestão Pública
Comissão de Análise das
Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2573